

DECRETO Nº 424, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Estabelece prazo e critério para o recolhimento de tributos de competência municipal, referente ao exercício de 2020 e determina outras providências.

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 924, de 29.12.2000; e

DECRETA:

Art. 1º O recolhimento integral do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, na modalidade fixo anual – ISSQN Fixo Anual e da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLF, referentes ao exercício financeiro de 2020, deverá ser efetuado até o dia 26 de março de 2020.

Parágrafo único: O pagamento poderá ser parcelado, sem quaisquer acréscimos, obedecendo-se o seguinte critério:

- a) Débitos de até R\$ 200,00 – Parcela única;
- b) Débitos de R\$ 200,01 até R\$ 600,00 – Três Parcelas;
- c) Débitos acima de R\$ 600,00 – Seis Parcelas.

Art. 2º O pagamento parcelado deverá ser realizado mensalmente, em parcelas sucessivas, vencendo a primeira parcela na data estabelecida no *caput* do artigo anterior, e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

§ 1º Findos os prazos aqui definidos, incidirão multas, juros e correção monetária, conforme o previsto na Lei Municipal nº. 924, de 29.12.2000 (Código Tributário Municipal).

§ 2º No caso de parcelamento, o recolhimento intempestivo de qualquer das parcelas mensais dentro do exercício a que se refere o lançamento acarretará a incidência de multa e de juros previstos na legislação municipal.

Art. 3º O contribuinte que não receber a Notificação/Guia de Arrecadação do Tributo de sua responsabilidade, até 05 (cinco) dias antes do prazo ora estabelecido, por insuficiência de endereço ou qualquer outro motivo, deverá procurar o Departamento de Arrecadação, na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 10h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, para regularizar tal situação.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 28 de janeiro de 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município